

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 4.969 DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o prazo para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais ao Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências”.*

**JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO**, Prefeito do Município de Elias Fausto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos relativos à gestão de afastamentos por motivo de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público na melhoria do controle interno, da regularidade dos registros funcionais e da organização dos serviços prestados pelo Departamento de Recursos Humanos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais que se afastarem do exercício de suas funções por motivo de saúde deverão apresentar o atestado médico correspondente ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retorno ao trabalho.

**§1º** O atestado deverá conter:

**I** – nome completo do servidor;

**II** – data da emissão e do atendimento médico;

**III** – identificação e assinatura do profissional responsável, com respectivo número de registro no Conselho de Classe;

**IV** – período recomendado de afastamento;

**V** – quando autorizado pelo servidor, o código CID da enfermidade.

**Art. 2º** Nos casos em que o atestado médico indicar afastamento por período superior a 14 (quatorze) dias, inclusive em decorrência de internação hospitalar, o atestado deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de emissão do documento médico.

**§1º** A entrega poderá ser realizada por representante legal do servidor, familiar, ou por meio eletrônico, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

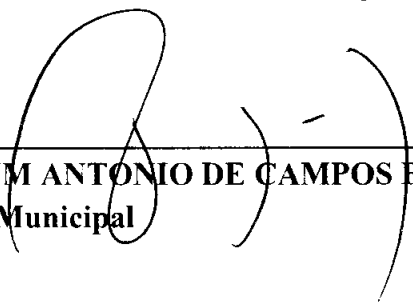
§2º A não apresentação do atestado no prazo previsto neste artigo poderá acarretar o lançamento de falta injustificada, até que a situação seja regularizada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 3º** A inobservância dos prazos estipulados neste Decreto poderá resultar no indeferimento do abono da ausência no sistema funcional, salvo apresentação de justificativa formal, devidamente analisada e aceita pela Administração.

**Art. 4º** Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo Departamento de Recursos Humanos, com possibilidade de encaminhamento à perícia médica, quando necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 12 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 12/06/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS REZENDE FERNANDES**  
Secretário Municipal